



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

DIMP

Ao Excelentíssimo Senhor.  
**Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC.**  
Rua Waldomiro Lustoza, 250-Japiim II,  
CEP 69076-830, Manaus-AM.

**RECOMENDAÇÃO Nº 04 /2020-MPC-CASA**

Recomendação. Contratos precários de merenda e de transporte escolar. CGL e SEDUC. Mora demasiada na fase interna dos procedimentos licitatórios. Abertura de Procedimento administrativo para apurar a situação relatada. Estabelecimento de parâmetros para os contratos precários ainda necessários para a continuidade dos serviços escolares vitais.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

23 05 20  
1/000



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO:  
ADESÃO A ATAS/CARONA.**

Este agente ministerial, responsável pela 4ª procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, nos exercícios 2019 e 2020.

Em 2019, este Signatário acompanhou de perto a questão do transporte e da merenda escolar, que foram objeto de dispensas de licitação logo no início daquela gestão, sempre alertando ao gestor a necessidade urgente de regularizar as referidas prestações de serviços por meio de correito procedimento licitatório.

Embora anunciado que os termos de referências haviam sido remetidos à Comissão Geral de Licitação, eles foram devolvidos para ajustes. O fato cristalino e indiscutível subtraído dessa conjuntura é que, no início de 2020, sequer a fase externa dos procedimentos licitatórios em comento foram deflagrados.

Tendo em vista esse demasiado contratempo, este Agente Ministerial acordou com o gestor da SEDUC, Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, e da Comissão Geral de Licitação-CGL, Walter Siqueira Brito, uma reunião a fim de dirimir dúvidas sobre o tema. Contudo, restou frustrada esse encontro no dia 06/01/2020, em razão do não comparecimento de Walter Siqueira Brito.

O ano letivo de 2020 começará, lamentavelmente, com contratos precários nessas duas vitais áreas. Para evitar maiores prejuízos, faz-se necessário definir prazos e critérios de eleição de possíveis fornecedores e prestadores de serviços; bem como a forma como serão prestadas/fornecidas.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **RECOMENDA** a V. Ex.ª.:

- a) a abertura de procedimento investigativo para apuração de incabível mora;
- b) a determinação de prazo exíguo aos contratos precários;



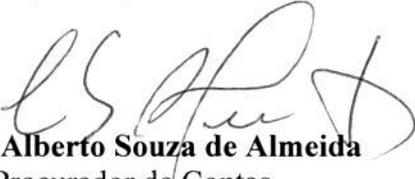
**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

- c) o banimento de possíveis fornecedores/prestadores envolvidos em processos criminais.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 21 de janeiro de 2019.

  
**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas

